10

=LEI Nº 1.312, DE 27 DE JUNHO DE 1.989=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliário e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 64, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969, a proceder a aquisição de uma gleba de terra sem benfeitorias com 12,10 ha ou 5,00 alqueires, encravada na Chacará Santa Rita devidamente registrada na matricula nº 8.326 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia - SP, destinada à Construção de Casas Populares, de propriedade de Ercilia Martins Lourenço Pontonico; Jôsé Antonio Beletati e sua mulher Isabel Locateli Beletati; Atilio Roberto Beletati e sua mulher Maria Aparecida Talarico Beletati; Ariovaldo Beletati que também assina Ariovaldo Beletate e sua mulher Maria de Lourdes de Lima Beletate; Nilson Roberto Lima e sua mulher Dulcinéia Aparecida Pontonico Lima; e José Adolpho Pontonico e sua mulher Isabel Cristina da Silva Pontonico, confrontando com: Associação Atlética do Banco do Brasil-Morro Agudo-SP, Amaro de Souza Leite, Rodovia Municipal, remanescente dos proprietários Ercilia Martins Lourenço Pontonico e outros, Antonio Garcia e Cacildo de Paula Ribeiro.-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE JUNHO DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração